



VTE
→
MM

ORDEM DOS ENGENHEIROS
CONSELHO DISCIPLINAR DA REGIÃO NORTE

Processo CDISN 05/2011

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O processo acima referenciado iniciou-se com a recepção, nos serviços administrativos do Conselho Disciplinar da Região Norte da Ordem dos Engenheiros, de uma comunicação do Senhor Vasco Castro, junta aos presentes autos e que aqui se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, solicitando informações sobre as capacidades para o uso do título e a prática de atos próprios da profissão do **Senhor Eng.º José Joaquim Santos Couto**, engenheiro civil, inscrito na Região Norte com a cédula profissional nº24110.

Naquela comunicação, o participante relatava a existência de termos de responsabilidade subscritos pelo engenheiro participado no âmbito de um processo de obras de que era titular na Câmara Municipal de Santo Tirso, relativo a um prédio sito no lugar de Vessadinha, freguesia de Santa Cristina do Couto, e o facto de, na sequência de deficiências na construção que o levarem a contactar aquele engenheiro, ele lhe ter respondido que não exerce a atividade profissional de engenheiro e que as suas assinaturas, que constavam dos termos de responsabilidade, eram falsas.

O expediente foi numerado e distribuído como Processo CDISN 05/2011, tendo sido determinado pelo relator que fosse escrita uma carta ao engenheiro participado enviando-lhe cópia da participação recebida e solicitando-lhe que, no prazo de 20 dias úteis viesse dizer o que entendesse por conveniente sobre o assunto.

O engenheiro acima identificado respondeu por escrito em 14 de junho de 2011, informando que nada tinha a ver com o processo de obras em causa, não conhecia as pessoas envolvidas designadamente, o arquiteto Márcio Paiva, que era quem tinha sido contratado pelo dono de obra para a elaboração do projeto. Afirmava também que a sua assinatura nos termos de responsabilidade que constavam no processotinha sido efetivamente falsificada.

Havendo indícios da prática de crime, designadamente, falsificação de assinatura e uso abusivo da identidade do engenheiro participado, em 23 de dezembro de 2011 o Conselho Disciplinar da Região Norte participou o caso ao Ministério Público de Santo Tirso, para os efeitos tidos por convenientes. Pelos factos denunciados, correu na 1ª secção da Procuradoria da República de Santo Tirso o inquérito nº542/11.2TASTS, que tinha como arguido o referido arquiteto Márcio Paiva.

Em 11 de março de 2013, a Procuradoria da República de Santo Tirso comunicou à Ordem dos Engenheiros o arquivamento daquele inquérito nº542/11.2TASTS, através de despacho cuja cópia remeteu. Da leitura daquele despacho de arquivamento resulta claro que as assinaturas do engenheiro participado foram efetivamente falsificadas, apesar do ministério público não ter conseguido apurar quem foi o autor dessa falsificação. Não existem pois quaisquer factos praticados pelo engenheiro participado que sejam suscetíveis de constituir infração disciplinar, razão pela qual o Conselho Disciplinar deliberou, por unanimidade, na sua reunião de 28/5/2013, o arquivamento do presente processo disciplinar.

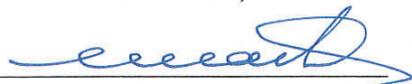
Em cumprimento daquela deliberação, e ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 30º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Engenheiros, aprovado na Assembleia de Representantes (AR) de 25 de Novembro de 1995 com as alterações introduzidas na AR de 29 de Março de 2003 e publicado em versão integral e actualizada como Regulamento nº 30/2003, no Diário da República, II Série, nº164, de 18 de Julho de 2003, **determina-se o arquivamento do presente processo disciplinar.**

Dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 41º *latusensu* e 17º/nºs 1 e 2 do citado Regulamento Disciplinar, **notifique-se o engenheiro participado deste Despacho por carta registada com aviso de receção, acompanhada de cópia autenticada do mesmo.**

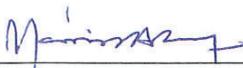
Dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 41º *latusensu* e 17º/nºs 1 e 2 do citado Regulamento Disciplinar, **notifique-se o participante deste Despacho por carta registada com aviso de receção, acompanhada de cópia autenticada do mesmo.**

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 43º/nºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, **comunique-se imediatamente, por cópia, este Despacho, ao Senhor Bastonário e ao Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Região Norte.**

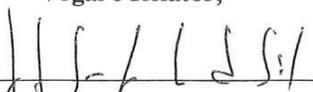
**O Conselho Disciplinar da Região Norte
Presidente,**


(Engenheiro Joaquim Peças Martins)

Vogal,


(Engenheiro Mário Russo)

Vogal e Relator,


(Engenheiro João José Silva)